COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO INICIAL

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 9/2016-16 FMAS
MODALIDADE: PREGÃO
TIPO: MENOR PREÇO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Trata-se de processo licitatório encaminhado a este departamento de Controle Interno, para manifestação sobre a minuta de Edital de Licitação na modalidade PREGÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ANO LETIVO DE 2016.

Juntou-se aos autos PESQUISA DE PREÇO/ ORÇAMENTO, a fim de verificar os preços de mercado e subsidiar o processo licitatório.

O Departamento financeiro informa, às fls. 18, que há disponibilidade orçamentária para os elementos em questão, que será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2015 Exercício 2016 Atividade 2201.081220013.2.028 Manutenção do Fundo Municipal de Assis. Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo;

A Assessoria Jurídica, no Parecer, opinou pela aprovação da Minuta e Anexos, após as providências recomendadas.

Nos autos além dos destacados, verificam-se presentes os documentos exigidos dos quais merecem destaques os seguintes:

a) Solicitação de Abertura de Licitação pela Secretaria de Saúde e Saneamento;
b) Termo de Referência,
c) Justificativa por adotar modalidade Pregão Presenciual,
c) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio/CPL,
d) Certificado do Curso do Pregoeiro,
e) Autorização para ínicio do processo,
f) Autuação do processo,
g) Minuta do Edital e anexos,
h) Parecer Jurídico do Processo,
i) Publicações

É o Relatório.

PARECER:

A análise ora proferida, ao revés da análise de que trata o artigo 38, parágrafo único da lei de regência, refere-se à denominada fase externa do certame licitatório. Nesta oportunidade, se apura a regularidade dos atos do certamente além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

julgamento e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Desta fase, em atenção aos documentos acostados aos autos, colhemos observação de plena regularidade, posto que realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação dos licitantes, que atenderam ao procedimento emanado da Lei 8.666/93.

De se perquirir então a possibilidade de continuidade do feito em virtude do pleno acesso do particular ao direito de contratar com o poder público.

Na medida em que se cumpre o requisito da instauração do processo licitatório e se observa o princípio da publicidade, tal qual é imposto pela lei, atendidos estão ambos os aspectos, independentemente do comparecimento maciço ou isolado de interessados.

Transcorrido regularmente as fases procedimentais, não houve interposição de recurso e/ou impugnação, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a lavratura da respectiva ata de registro de preços, nos moldes do anexo II do edital, bem como a regular assinatura de contrato.

É o parecer.

.SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 22 de Fevereiro de 2016.

ANA CAROLINA RIBEIRO RODRIGUES
Controladora Interna